

**EDITAL: PROCESSO LICITATORIO Nº 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017**

CAPA

| | |
|---|-------------------------|
| MODALIDADE: Pregão | NÚMERO: 040/2017 |
| Repartição: Prefeitura Municipal de Cedro/PE | |
| <p>O(a) Pregoeiro(a) Rivadenira Jorge Sidrim torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000, pelo Decreto Nº 012, de 02/12/2011 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.</p> | |

| DATA DO EDITAL | HORÁRIO DE INICIO DO CREDENCIAMENTO | DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO |
|-----------------------|--|---|
| 24/05/2017 | ATÉ 8:30 | DATA:07/06/2017 HORARIO 9HORAS |

LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

**SALA DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 68 CENTRO CEDRO PE.**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM VASILHAMES DE 13 KG, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

CNPJ:

FONE:

E-MAIL:

CONFIRMA PARTICIPAÇÃO:

() SIM

() NÃO

Senhor Licitante,

Visando uma comunicação futura entre o Município de Cedro PE e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por e-mail - (licitacaocedrope@yahoo.com.br), ou via fax (87) 3889 1156. O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o Pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

O Município de Cedro PE, através da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com a autorizações nomeada pela Portaria 011/2017 de 02 de Janeiro de 2017, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Melhor Preço, sob as condições abaixo, para atender aos interesses das Secretarias Municipais da Administração Municipal.

A presente licitação na modalidade Pregão “Presencial”, será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº Decreto Municipal n.º 12 de 02 de Dezembro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos deste Edital e seus Anexos, que dele faz parte integrante.

APLICAÇÃO DA LEI Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão adotados os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que dispõem os artigos 3º, 42 a 45.

1. OBJETO

É objeto da presente licitação contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Forma Parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em vasilhames de 13 kg, nas quantidades, qualidades e condições de fornecimento descritas neste edital e anexos.

2. DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública de abertura e credenciamento deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

DIA: 07/06/2017

HORÁRIO: 09:00 (Nove horas).

LOCAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, Rua Sete de Setembro, Centro Cedro PE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

3.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, empresa:

3.2.1 Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.2 Que estiver sobre processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2..3 Em consórcio de proponentes.

3.2.4 Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública e demais casos previstos na legislação que rege este processo.

3.2.5 Não será permitido concorrer no mesmo lote ou item, empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4. DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 O Edital completo estará disponível na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Cedro PE.

4.2 Caso o proponente queira adquirir cópia do Edital poderá ser solicitado no endereço mencionado abaixo:

4.2.1 Setor de licitação, localizado, Rua Sete de Setembro, Bairro Centro, Cedro /PE, telefone: (87) 3889-1156 ou 1268, Ramal 026. Das 8hs às 12hs.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 a proposta comercial e os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017.

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO
“ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017.

5.2 Os referidos envelopes deverão ser entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado no item “2” deste instrumento.

5.3 A Prefeitura Municipal de Cedro/PE não se responsabilizará por envelopes de “proposta comercial” e “documentos de habilitação” entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá ao credenciamento dos interessados na licitação.

6.2 O horário do credenciamento será das **08:00 (oito horas) às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.

6.3 O proponente deverá apresentar a Pregoeira: o Credenciamento juntamente com o Documento de Identidade ou outro documento legalmente equivalente.

6.4 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou outro documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em

nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso.

6.4.1 A Carta de Credenciamento deverá ser emitida por representante legal da proponente, sendo admitido o credenciamento de apenas uma pessoa.

6.5 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, e da última alteração estatutária ou contratual (consolidada), infra mencionado no item 8.1, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.6 Juntamente com os documentos de credenciamento a empresa deverá apresentar:
_ “Declaração” dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital (Anexo III).

6.7 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II deste Edital.

6.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar junto à documentação de credenciamento, fora de qualquer envelope:

a. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

b. Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei (Modelo do Anexo IV).

Obs.:

A certidão prevista na alínea “a” será considerada válida pelo período de 90(noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

6.9 É vedada a participação de um mesmo representante/credenciado para mais de uma empresa.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via, datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa. Da proposta deverá constar obrigatoriamente:

- a) Nome do Proponente.
- b) Endereço do Proponente.
- c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Número de Inscrição Estadual.
- e) Telefone e fax, se houver.
- f) Modalidade e número da licitação.
- g) Valor unitário e total do item e do lote, com no máximo duas casas decimais;

7.2 Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da mesma.

7.3 Nos preços diários estarão incluídos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesas com transporte, entrega, descarregamento, seguros, encargos da

legislação trabalhista e previdenciária, lucro ou seja o que for necessário ao cumprimento do contrato.

7.4 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.

7.5 A apresentação da proposta por parte da licitante, significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexos, além de total sujeição à legislação pertinente.

7.6 As propostas comerciais deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do Anexo I deste edital.

7.7. As empresas licitantes deverão apresentar apenas uma cotação por lote.

7.8 Não caberá desistência da proposta final, resultante dos lances verbais registrados na ata do Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Registro Comercial, em caso de empresa individual.

b) Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em cópias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Estará dispensado de apresentar os documentos supra mencionados (item 8.1), a proponente que apresentá-los no credenciamento.

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme Lei nº 8.212/91.

b) Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei nº 8.036/90.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de **Certidões Negativas:**

c.1) Quanto a **Divida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e

c.2) Quanto a quitação de **Tributos Federais**, Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

d) Prova de Regularidade Fazendária Estadual através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela **Fazenda Estadual** ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de Regularidade Fazendária Municipal através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

g) Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99). (Anexo V)

8.3 Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovando a aptidão da licitante para desempenho das atividades objeto desta licitação, com dados bem precisos, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, descrevendo o(s) fornecimento(s) e serviços já realizado(s) pela empresa licitante, com indicação da qualidade, quantidade, cumprimento de prazos e demais condições contratuais, de modo a comprovar ter a proponente capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

A certidão ou atestado deverá ser apresentada(o) em papel timbrado da empresa ou órgão emitente e conter as seguintes informações: a) nome e endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa ou órgão emitente; b) nome completo e assinatura do responsável pelas informações; c) a descrição completa do(s) fornecimento(s) e serviço(s) realizado(s); d) a qualificação do(s) fornecimento(s) realizado(s), retratando o grau de satisfação da empresa ou órgão emitente;

b) Registro de distribuidor (Conforme exigência do inciso I do art. 2º da Portaria nº 203, de 30/12/99, da ANP – Agência Nacional do Petróleo).

c) Autorização para o exercício da atividade de distribuição, junto à ANP – (Agência Nacional do Petróleo), conforme exigências do inciso II do art. 2º da Portaria nº 203, de 30/12/99, da ANP.

8.4 INABILITAÇÃO DA LICITANTE

a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados na Cláusula 8 - Da Habilitação, constantes do presente Edital.

b) Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital.

c) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

d) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

e) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

f) A apresentação de documentos fiscais e trabalhistas exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope “HABILITAÇÃO”, importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos:

f.1) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

f.2) Os documentos fiscais e trabalhistas que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito, exceto CNPJ.

- g) Serão aceitas certidões obtidas/impressas via “INTERNET”, desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.
- h) As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar todas as Certidões exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme artigo 43 da LC 123/2006.
- i) No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- j) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea ‘i’, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.
- k) Os documentos exigidos na licitação poderão ser apresentados:
- Em cópia simples desde que acompanhadas do original.
 - Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
 - Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
 - Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.
 - É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, recebendo os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação.

9.1.1 Entregue os envelopes, estes serão analisados, sendo verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.1.2 Poderá ser suspensa a sessão pública para análise das propostas apresentadas.

9.1.3 Após análise conclusiva das propostas a Pregoeira reabrirá a sessão pública para início dos lances.

9.2 Classificação das propostas comerciais

9.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estes serão analisados e verificando o Pregoeiro e Comissão de Apoio o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será dado prosseguimento ao certame, sendo imediatamente desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

9.2.2 A pregoeira classificará o autor da proposta de **menor valor por lote e aquelas que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10%(dez por cento) a proposta de melhor preço**, para participarem dos lances verbais.

9.2.3 Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas, desde que estejam compatíveis com o valor estimado da contratação.

9.3 Lances Verbais

9.3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada, de maior preço.

9.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

9.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4 O valor de decréscimo dos lances será determinado pelo pregoeiro na sessão pública do pregão.

9.3.5 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.4 Julgamento

9.4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR VALOR POR LOTE**, observados os prazos máximos para prestação de serviços, as especificações técnicas, os parâmetros e as demais condições definidas neste edital.

9.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1 Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da aquisição.

9.4.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, sendo seu preço compatível com o valor estimado da aquisição, esta poderá ser aceita.

9.4.3 Sendo aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

9.4.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.5 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

9.4.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

9.5 Durante o julgamento, em havendo propostas de licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que tenham comprovado tal condição mediante apresentação da documentação elencada no subitem 6.8 deverá o Pregoeiro observar as disposições dos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006.

9.6 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.7 Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, o interessado deverá anotar todas as irregularidades e quando realizada a classificação final, exercitar seu direito, fazendo constar em ata sua razões, momento em que serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes até o julgamento dos recursos.

9.8 O pregoeiro devolverá os envelopes de “documentos de habilitação”, lacrados, nos seguintes casos:

9.8.1 Após a decisão dos recursos, se todos os licitantes forem julgados desclassificados.

9.8.2 Após a realização dos serviços pelo vencedor do objeto licitado.

10. DOS RECURSOS

10.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeira.

10.2 Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, sendo concedido prazo de três dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará em decadência do direito de recurso.

10.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

10.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DA PUBLICIDADE

A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicidade dos atos dos procedimentos licitatórios através de publicação no jornal "Diário Oficial da União".

13. DA ENTREGA, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA.

13.1. Os itens deverão ser entregues parceladamente em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de fornecimento, de acordo com as solicitações do Setor de Compras do Município, nos pontos descritos na O F (Ordem de Fornecimento);

13.2 As entregas serão feitas em instituições de ensino do Município, Setores da Administração e Secretarias conveniadas conforme, endereço, quantidade e horário descritos na Ordem de Fornecimento.

13.3 - O CONTRATADO deverá entregar os itens nas Escolas Municipais, Secretarias e Setores conveniados, conforme relação constante no Anexo I.

13.4 A contratada deverá sob, contrato de comodato realizar os empréstimos necessários de vasilhames e equipamentos necessários para obtenção do produto licitado.

13.5 - O recebimento do item no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

13.5.1 - O CONTRATADO dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

13.5.2 - A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo CONTRATADO, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos, qualidade e outros pertinentes;

13.5.3 - Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, o CONTRATADO será notificado para regularização, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

13.6 - O descumprimento do prazo previsto no item 13.1 acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.7 A CONTRATADA deverá transportar os itens em veículos adequados, sendo que o descarregamento será por conta da CONTRATADA.

13.8 O presente edital está vinculado à proposta da CONTRATADA e ao processo n.º 075/2017.

13.9 O contratante reserva-se no direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

13.10 Para atender a seus interesses, a contratante poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.11 autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

13.12 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.13 O contrato vigorará até **31/12/2017**, iniciando-se a vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

14 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Responsabilizar-se pelo transporte dos itens de seu estabelecimento, em veículos adequadas, até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento.

14.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14.3 Efetuar o fornecimento conforme condições estabelecidas no edital licitatório.

14.4 Cumprir os prazos de entrega pactuados.

14.5 Garantir a boa qualidade dos itens fornecidos.

15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para entrega dos materiais licitados;

15.2 Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar, receber e conferir os itens licitados;

15.3 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para substituição dos materiais impróprios para utilização.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

16.1 - Advertência.

16.2 - Multas:

16.2.1. Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, pelas seguintes infrações:

a) Não cumprimento ou cumprimento parcial da Ordem de fornecimento;

b) Por entregar os materiais solicitados em desacordo com o contratado;

c) Atraso nos prazos de entrega, em até 48 (quarenta e oito) horas;

16.2.2. Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:

a) No caso de negligência;

b) No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução do contrato;

c) Realizar a entrega dos materiais em veículos e condições inadequadas;

d) Reincidência em entregar os materiais solicitados em desacordo com o contratado;

e) Atraso nos prazos de entrega, superior a 48 (quarenta e oito) horas;

16.2.3. Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

a) Atraso superior a 60(sessenta) horas;

b) Fornecer produtos de baixa qualidade, impróprios para utilização.

16.3 Suspensões temporárias do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

16.4 Declarações de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.5 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 16.1 e 16.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

16.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista.

16.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por

falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

a) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas – INSS, FGTS e SALÁRIOS.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento se fará em 10(Dez) dias úteis, após a entrega e aferição da fatura, mediante apresentação de cópias autenticadas ou simples, acompanhadas de original, dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

17.2 No caso dos documentos mencionados no item 17.1 estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.

17.3 A(s) nota(s) fiscal(is) será(ao) obrigatoriamente instruída(s), contendo toda as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor que encaminhará a(s) mesma(s) à Seção Financeira.

17.4. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços licitados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de

Cedro, sendo: As dotações orçamentárias previstas para a Contratação acima descrita é:

10.301.022.2.068.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (385);

10.302.0022.2.075.0000 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (417); 12.361.0014.2.046.0000 –

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – 40% - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (251); 12.361.0014.2.048.0000 – MANUT.

DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E SERV. CORRELATOS - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (267); 04.122.0003.2.098.0000

– MANUT. DA SEC. FINANÇAS, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0536); 20.122.0003.1.002.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE

AGRICULTURA - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (95); 13.391.0016.1.006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-

ESTRUTURA DO MUNICIPIO - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (136) – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE,

CULTURA E ESPORTES – 04.122.0003.2.106.0000 – 3.3.90.00 - MATERIAL DE CONSUMO FICHA (579) – 04.122.0003.2.098.0000 MANUTENÇÃO DA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FICHA (536) 08.241.0028.2.079.0000 – SCFV –

PROGRAMA DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO –

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (441). 08.244.0003.2.083.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (462). 08.244.0025.2.086.0000 – MANUT. DE C.R.A.S/PBF- PISO BASICO FIXO- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (478). 08.244.0025.2.087.0000 – MANUTENÇÃO DO C.R.E.A.S/PFMC – PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (482). 08.244.0025.2.090.0000 – BOLSA FAMILIA — 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (496).

18- DO CONTRATO

18.1 A Secretaria Municipal de Administração convocará adjudicatário por escrito para a assinatura do contrato.

18.2 O contrato, sob a forma de minuta, parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição, especificará o prazo, forma de execução, de pagamento e demais condições previstas na legislação que rege a matéria.

18.3 O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pela Adjudicante.

18.4 Na hipótese do adjudicatário não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto a Pregoeira, vista dos autos.

19.3 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

19.4.1 O representante da proponente, devidamente credenciado, poderá no período de credenciamento, de próprio punho, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital.

19.5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

19.6 Como disposto no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, as impugnações deverão ser apresentadas até 02(dois) úteis antes do início do certame.

19.7 Os documentos exigidos na licitação-(Habilitação/Credenciamento/Proposta Comercial) poderão ser apresentados:

19.7.1 Em cópia simples desde que acompanhadas do original.

19.7.2 Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

19.7.3 Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

19.7.4 Documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários da Secretaria Municipal de Administração.

19.7.5 É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Administração, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

19.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, exceto se previamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Cedro.

19.9 A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, caso existam motivos amparados em legislação pertinente.

19.10 A pregoeira poderá solicitar amostras da(s) empresa(s) vencedora(s)/adjudicatária(s) para encaminhamento à unidade recebedora (almoxarifado) para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega dos objetos licitado.

19.11 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.12 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefax (87) 3889.1156 ou 1268, endereço Rua Sete de Setembro, nº 68, Bairro Centro, Cedro/PE.

Cedro PE, 24 de Maio de 2017.

RIVADENIRA JORGE SEDRIM
PREGOEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)

1- DO OBJETO – Aquisição de Gás Liquefeito para atendimento às Secretarias Municipais do Município de Cedro PE.

2- DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO – O Município de Cedro/PE, necessita da presente aquisição para atendimento às necessidades das Secretarias Municipais deste Município.

3- DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – O critério de avaliação das propostas será o de **menor preço por LOTE.**

4- DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5- ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os produtos deverão ser entregues, SEMANALMENTE conforme solicitação das Secretarias Municipais, a qual formulará o pedido via fax ou similar, tendo a licitante o prazo de 03 (Três) dias para entregar a mercadoria solicitada.

5.2. Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.

5.3. Os produtos serão entregues na sede do protocolo, almoxarifado, da Prefeitura Municipal de Cedro PE, de acordo com cronograma.

5.4. O prazo de fornecimento parcelado dos produtos será até 31 de Dezembro de 2017 a contar da data da homologação.

NORMAS GERAIS:

O licitante vencedor deverá responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos;

Manter, durante todo período de fornecimento, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6- RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: As dotações orçamentárias previstas para a Contratação acima descrita é: 10.301.022.2.068.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (385); 10.302.0022.2.075.0000 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (417); 12.361.0014.2.046.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – 40% - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (251); 12.361.0014.2.048.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E SERV. CORRELATOS - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (267); 04.122.0003.2.098.0000 – MANUT. DA SEC. FINANÇAS, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0536); 20.122.0003.1.002.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (95); 13.391.0016.1.006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (136) – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTES – 04.122.0003.2.106.0000 – 3.3.90.00 - MATERIAL DE CONSUMO FICHA (579) – 04.122.0003.2.098.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FICHA (536) 08.241.0028.2.079.0000 – SCFV – PROGRAMA DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (441). 08.244.0003.2.083.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (462). 08.244.0025.2.086.0000 – MANUT. DE

C.R.A.S/PBF- PISO BASICO FIXO- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (478). 08.244.0025.2.087.0000 – MANUTENÇÃO DO C.R.E.A.S/PFMC – PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (482). 08.244.0025.2.090.0000 – BOLSA FAMILIA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (496).

7. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS.

LOTE I- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 8 | R\$ 65,00 | R\$ 520,00 |
| TOTAL | | | | | 520,00 |

LOTE II- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 6 | R\$ 65,00 | R\$ 390,00 |
| TOTAL | | | | | 390,00 |

LOTE III – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 10 | R\$ 60,00 | R\$ 650,00 |
| TOTAL | | | | | 650,00 |

LOTE IV - SECRETARIA DE SAÚDE

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 50 | R\$ 65,00 | R\$ 3.520,00 |
| TOTAL | | | | | 3.520,00 |

LOTE V – UNIDADE MISTA JOSÉ URIAS NOVAIS

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 100 | R\$ 65,00 | R\$ 6.500,00 |
| TOTAL | | | | | 6.500,00 |

LOTE VI – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEASC

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 20 | R\$ 65,00 | R\$ 1.300,00 |
| TOTAL | | | | | 1.300,00 |

LOTE VII – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 35 | R\$ 65,00 | R\$ 2.275,00 |
| TOTAL | | | | | 2.275,00 |

LOTE VIII – CREAS

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 10 | R\$ 65,00 | R\$ 650,00 |
| TOTAL | | | | | 650,00 |

LOTE IX – CRAS

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 10 | R\$ 65,00 | R\$ 650,00 |
| TOTAL | | | | | 650,00 |

LOTE X – BOLSA FAMILIA

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 10 | R\$ 65,00 | R\$ 650,00 |
| TOTAL | | | | | 650,00 |

LOTE XI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 10%

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|--|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 80 | R\$ 65,00 | R\$ 5.200,00 |
| TOTAL | | | | | 5.200,00 |

LOTE XII – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 40%

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|---|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 140 | R\$ 65,00 | R\$ 9.100,00 |
| TOTAL | | | | | 9.100,00 |

LOTE XIII– SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE

| | | | | VALOR ESTIMADO | |
|-------|---|-------|--------|----------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 04 | R\$ 65,00 | R\$ 260,00 |
| TOTAL | | | | | 260,00 |

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os produtos, SEMANALMENTE, conforme solicitações das Secretarias Requisitantes, a qual formulará o pedido via fax ou similar, tendo a licitante o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para entregar o material licitado.

9.2 Os produtos, entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a contratada, que se obriga a no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a efetuar a troca.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O fornecimento será fiscalizado por servidores designados pelas Secretarias de Administração e Finanças (Setor de Compras) da **Prefeitura Municipal de Cedro PE**, e das Secretarias Requisitantes, que registrará os acontecimentos considerados

relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

Amanda Saraiva Leite
Secretaria de Finanças
Portaria nº 026/2017

ANEXO II

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação)

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ibitaré, em todos os atos inerentes ao Processo Licitatório nº 075/2017, Pregão Presencial nº 040/2017.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, formular impugnações, interpor recursos, renunciar o direito de recursos, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Domicílio do Licitante, aos de de 2017.

ASS.:

Representante(s) legal(is) com carimbo da licitante

Obs.: Modelo de Credenciamento a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital, **com firma reconhecida.**

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

Processo Licitatório nº 075/2017
Pregão Presencial nº 040/2017.

- DECLARO(AMOS), para os devidos fins, que tomei(amos) conhecimento de todas as informações constantes do edital do Pregão Presencial nº 040/2017.
- Declaro(amos), ainda que atendemos a todas exigências e que detenho(emos) capacidade técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) produto (s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.
- Declaro(amos), que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada em atendimento ao Edital

ANEXO IV

(FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Processo Licitatório nº 075/2017.

Pregão Presencial nº 040/2017.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da presente licitação , da Prefeitura Municipal de Cedro PE, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Processo Licitatório nº 075/2017.

Pregão Presencial nº 040/2017.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da(razão social da empresa)..... interessado em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de Cedro, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue:

a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (..)

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

b) nos termos do parágrafo 6º do Artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa Jurídica) encontrasse em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Local, data

(nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

ANEXO VI -A

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2017.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UMJUN, DESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CEDRO PE, SECRETARIA DE SAÚDE, CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA, CONFORME O PL 075/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE e a Empresa, para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, e representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.^a JANAINA ANGELO RUFINO, brasileira, casada, residente no Sítio Bonito, zona rural, Centro – Cedro PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 075.547.224-17 Identidade no 2.276.906 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa ----- estabelecida na -----, inscrita no CNPJ sob nº. ----- Inscrição Estadual nº. -----, neste ato representada pelo Sr. -----, RG nº ----- e CPF nº -----, residente e domiciliado a -----, a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, selecionar empresas, para fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM VASILHAMES DE 13 KG** para atender as Secretarias Municipais, descritas e especificadas no Anexo I, deste edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 075/2017, Pregão Presencial nº. 040/2017**, realizada no dia **07 de Junho de 2017**, devidamente homologada.

1.3 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitação nº 075/2017, Pregão Presencial nº 040/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$-----** (-----).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, com a seguinte identificação:

• ÓRGÃO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CNPJ Nº 12.424.026/0001-46

• Endereço completo: RUA JOSÉ INÁCIO LEITE, 121, CENTRO, CEDRO – PE.

• CEP: 56.130-000

• Número da Nota de Empenho LOTE IV _____, e LOTE V _____.

• Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

III – Termo de Recebimento Definitivo.

2.4- O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

2.5- As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

2.6- O pagamento será feito por meio de ordem bancária para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

2.7- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº **040/2017**.

2.8 - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.9 - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

2.10 - Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal no 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 10.301.022.2.068.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (385); 10.302.0022.2.075.0000 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA (417);

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- a) A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- b) O acompanhamento do contrato será feito pelo(a) Secretário(a) ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.
- c) Encaminhar ao preposto da *CONTRATADA* as requisições para a execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a *CONTRATADA* as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da *CONTRATADA*.
- f) Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura.
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

4.1.2 - CABE À CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais no 8.666/93, 10.520/02;
- b) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;
- c) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da *CONTRATADA* com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao *CONTRATANTE* a responsabilidade por seu pagamento. O *CONTRATANTE* poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;
- e) Fornecer o objeto de acordo com as necessidades do *CONTRATANTE*, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;
- f) Arcar com as despesas de transporte do material solicitado ao endereço indicado pelo *CONTRATANTE*;
- g) Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o *CONTRATANTE*, durante a execução do presente Contrato;

- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- i) Prestar assistência corretiva decorrente da garantia, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no endereço citado na Ordem de Fornecimento e/ou Almoxarifado, da Prefeitura Municipal de Cedro - PE, de segunda a sexta-feira entre as 8:00 e as 12:00 horas. Telefones para contato: (87) – 3889.1156, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3. Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada no presente Termo de Referência, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do setor de Compras do Município de Cedro - PE.

5.4- O objeto será recebido:

I. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

II. Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue, com as especificações constantes na proposta apresentada e sua consequente aceitação.

§ 1º No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para substituí-lo no prazo de 01 (um) dia útil.

5.5- O contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6- Nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93, a execução do contrato devera ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado;**

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado;**

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cedro PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

8.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.6 - A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

CLÁUSULA NONA – TERMO ADITIVO

9.1- Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passara a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal no 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, e permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Cedro - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

12.1- Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº **040/2017**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;

12.3 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

13.1- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

14.1- Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Fica designada a Servidora JANAINA ANGELO RUFINO, Função Secretária de Saúde, Portaria nº 002/2017, portador (a) do RG Nº 2004029217079 SSP – CE e CPF Nº 075.547.224-17, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

16.2 - O presente contrato:

16.2.1 - vigorará até **31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis)**, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, podendo se prorrogado de acordo entre as partes.

16.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

16.2.4 – É de natureza administrativa e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE ----- de ----- de 2017.

CONTRATANTE:

JANAINA ANGELO RUFINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____

ANEXO VI -B

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2016.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CEDRO PE, CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA, CONFORME O PL 075/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE e a Empresa, para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, , inscrito no CNPJ sob Nº 27.190.481/0001-00, representado neste ato pelos Gestores do Fundo Geral , a Sra. AMANDA SARAIVA LEITE, brasileira, casada, residente na Rua Santa Cruz, 456 centro Cedro-PE, inscrito no CIC/MF sob o Nº 079.806.284-38 e o Sr. Aldenir Raimundo dos Santos, brasileiro, solteiro, residente na Rua santa Clara, 133 centro Cedro - PE, inscrito no CIC/MF sob o Nº 034.058.784-97 doravante denominados CONTRATANTES, e, do outro lado a Empresa ----- estabelecida na -----, inscrita no CNPJ sob nº. ----- Inscrição Estadual nº. -----, neste ato representada pelo Sr. ----- RG nº ----- e CPF nº, residente e domiciliado a Rua -----, a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, selecionar empresas, para fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM VASILHAMES DE 13 KG** para atender as Secretarias Municipais, descritas e especificadas no Anexo I, deste edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 075/2017, Pregão Presencial nº. 040/2017**, realizada no dia **07 de Junho de 2017**, devidamente homologada.

1.3 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitação nº 075/2017, Pregão Presencial nº 040/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ -----** (-----).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, com a seguinte identificação:

• ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO.

CNPJ Nº 11.361.219/0001-32

• Endereço completo: RUA SETE DE SETEMBRO, 68, CENTRO CEDRO PE.

• CEP: 56.130-000

• Número da Nota de Empenho LOTE I _____, LOTE II _____, LOTE III

_____, LOTE XI _____ e LOTE XII _____.

• Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

III – Termo de Recebimento Definitivo.

2.4- O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

2.5- As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

2.6- O pagamento será feito por meio de ordem bancária para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

2.7- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº **040/2017**.

2.8 - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.9 - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

2.10 - Com fundamento no artigo 65, §5o, da Lei Federal no 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: MANUT. DA SEC. FINANÇAS, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (0536); 20.122.0003.1.002.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (95); 13.391.0016.1.006.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (136) – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTES – 04.122.0003.2.106.0000 – 3.3.90.00 - MATERIAL DE CONSUMO FICHA (579) – 04.122.0003.2.098.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FICHA (536)

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- a) A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- b) O acompanhamento do contrato será feito pelo(a) Secretário(a) ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.
- c) Encaminhar ao preposto da *CONTRATADA* as requisições para a execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a *CONTRATADA* as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da *CONTRATADA*.
- f) Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura.
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

4.1.2 - CABE À CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais no 8.666/93, 10.520/02;
- b) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;
- c) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da *CONTRATADA* com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao *CONTRATANTE* a responsabilidade por seu pagamento. O

CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

e) Fornecer o objeto de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;

f) Arcar com as despesas de transporte do material solicitado ao endereço indicado pelo CONTRATANTE;

g) Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;

h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

i) Prestar assistência corretiva decorrente da garantia, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no endereço citado na Ordem de Fornecimento e/ou Almoxarifado, da Prefeitura Municipal de Cedro - PE, de segunda a sexta-feira entre as 8:00 e as 12:00 horas. Telefones para contato: (87) – 3889.1156, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3. Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada no presente Termo de Referência, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do setor de Compras do Município de Cedro - PE.

5.4- O objeto será recebido:

I. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

II. Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue, com as especificações constantes na proposta apresentada e sua consequente aceitação.

§ 1º No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para substituí-lo no prazo de 01 (um) dia útil.

5.5- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6- Nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado;**

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado;**

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cedro PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

8.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.6 - A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

CLÁUSULA NONA – TERMO ADITIVO

9.1- Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passara a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal no 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, e permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operara seus efeitos a partir da publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Cedro - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

12.1- Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº **040/2017**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;

12.3 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

13.1- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

14.1- Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Fica designada os servidores AMANDA SARAIVA LEITE, , inscrito no CIC/MF sob o Nº 079.806.284-38(secretária Municipal de Finanças) e o Sr. Aldenir Raimundo dos Santos (Secretário Municipal de Planejamento e Administração) no CIC/MF sob o Nº 034.058.784-97, como Gestores Fiscalizadores do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

16.2 - O presente contrato:

16.2.1 - vigerá até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, podendo se prorrogado de acordo entre as partes.

16.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

16.2.4 – É de natureza administrativa e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE ---- de ----- de 2017.

CONTRATANTE:

AMANDA SARAIVA LEITE
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ALDENIR RAIMUNDO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____

ANEXO VI -C

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/ 2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA E PROJETOS SOCIAIS, DESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CEDRO PE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA E PROGRAMAS SOCIAIS, CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA, CONFORME O PL 075/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE e a Empresa, para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. FRANCISCA ROSILENE DE SOUZA BEM SANTOS, brasileira, casada, residente e domiciliado no Sítio Gameleira, zona rural , em Cedro – PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 688.242.384-91, Identidade no 2765632 SDS - PE e através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob nº 12.087.454/0001-20, representado neste ato pelo Gestor Municipal de Assistência, Social e, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa ----- estabelecida na -----, inscrita no CNPJ sob nº.----- Inscrição Estadual nº. -----, neste ato representada pelo Sr. ----- RG nº ----- SSP/PE e CPF nº -----, residente e domiciliado a Rua -----, nº -----, -----, CEP: -----, -----, a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, selecionar empresas, para fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM VASILHAMES DE 13 KG** para atender as Secretarias Municipais, descritas e especificadas no Anexo I, deste edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 075/2017, Pregão Presencial nº. 040/2017**, realizada no dia **07 de Junho de 2017**, devidamente homologada.

1.3 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 075/2017, Pregão Presencial nº 040/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ -----** (-----).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA CNPJ Nº 12.087.454/0001-20
- Endereço completo: RUA JOSÉ ARLINDO LEITE , CENTRO CEDRO PE
- CEP: 56.130-000
- Número da Nota de Empenho LOTE VI: _____, LOTE VII: _____, LOTE VIII: _____, LOTE IX: _____ e LOTE X: _____.
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

III – Termo de Recebimento Definitivo.

2.4- O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

2.5- As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

2.6- O pagamento será feito por meio de ordem bancária para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

2.7- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº **040/2017**.

2.8 - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.9 - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

2.10 - Com fundamento no artigo 65, §5o, da Lei Federal no 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 08.241.0028.2.079.0000 – SCFV – PROGRAMA DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (441). 08.244.0003.2.083.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (462). 08.244.0025.2.086.0000 – MANUT. DE C.R.A.S/PBF-PISO BASICO FIXO- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (478). 08.244.0025.2.087.0000 – MANUTENÇÃO DO C.R.E.A.S/PFMC – PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (482). 08.244.0025.2.090.0000 – BOLSA FAMILIA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (496).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- a) A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- b) O acompanhamento do contrato será feito pelo(a) Secretário(a) ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.
- c) Encaminhar ao preposto da *CONTRATADA* as requisições para a execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a *CONTRATADA* as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da *CONTRATADA*.
- f) Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura.
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

4.1.2 - CABE À CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais no 8.666/93, 10.520/02;
- b) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;

- c) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- e) Fornecer o objeto de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;
- f) Arcar com as despesas de transporte do material solicitado ao endereço indicado pelo CONTRATANTE;
- g) Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- i) Prestar assistência corretiva decorrente da garantia, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no endereço citado na Ordem de Fornecimento e/ou Almoxarifado, da Prefeitura Municipal de Cedro - PE, de segunda a sexta-feira entre as 8:00 e as 12:00 horas. Telefones para contato: (87) – 3889.1156, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3. Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada no presente Termo de Referência, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do setor de Compras do Município de Cedro - PE.

5.4- O objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- II. Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue, com as especificações constantes na proposta apresentada e sua consequente aceitação.

§ 1º No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para substituí-lo no prazo de 01 (um) dia útil.

5.5- O contrato deveser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6- Nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93, a execução do contrato deveser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deveser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado;**

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado;**

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cedro PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

8.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.6 - A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

CLÁUSULA NONA – TERMO ADITIVO

9.1- Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passara a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal no 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, e permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operara seus efeitos a partir da publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Cedro - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

12.1- Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº **040/2017**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;

12.3 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

13.1- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

14.1- Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Fica designada a Servidora FRANCISCA ROSILENE DE BEM SANTOS, Função Secretária de Assistência Social e Cidadania, inscrito no CIC/MF sob o nº 688.242.384-91 Identidade nº 2765632 SDS - PE, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

16.2 - O presente contrato:

16.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, podendo se prorrogado de acordo entre as partes.

16.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

16.2.4 - É de natureza administrativa e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE ----- de----- de 2017.

CONTRATANTE:

FRANCISCA ROSILENE DE SOUZA BEM SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____

ANEXO VI -D

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/ 2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CEDRO PE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA E PROGRAMAS SOCIAIS, CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA, CONFORME O PL 075/2017 PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE e a Empresa, para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob Nº 27.190.481/0001-00, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. ANA ERICKA TAVARES QUENTAL CRZ, brasileira, casada, residente no Sítio Bodes, Zona Rural de Cedro-PE, inscrito no CIC/MF sob o Nº 051.706.074-40, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa ----- estabelecida na -----, inscrita no CNPJ sob nº.----- Inscrição Estadual nº. -----, neste ato representada pelo Sr. ----- RG nº ----- SSP/PE e CPF nº -----, residente e domiciliado a Rua -----, nº -----, CEP: -----, a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, selecionar empresas, para fornecimento de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM VASILHAMES DE 13 KG** para atender as Secretarias Municipais, descritas e especificadas no Anexo I, deste edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 075/2017, Pregão Presencial nº. 040/2017**, realizada no dia **07 de Junho de 2017**, devidamente homologada.

1.3 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 075/2017, Pregão Presencial nº 040/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ -----** (-----).

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – O pagamento será em até 30 (trinta) dias úteis contados da juntada dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas pelo setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Cedro – PE, com a seguinte identificação:

• ÓRGÃO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 12.087.454/0001-20

• Endereço completo: RUA JOSÉ ARLINDO LEITE, CENTRO CEDRO PE

• CEP: 56.130-000

• Número da Nota de Empenho LOTE VI: _____, LOTE VII: _____, LOTE VIII: _____, LOTE IX: _____ e LOTE X: _____.

• Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, FGTS e INSS;

III – Termo de Recebimento Definitivo.

2.4- O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

2.5- As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

2.6- O pagamento será feito por meio de ordem bancária para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

2.7- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial nº **040/2017**.

2.8 - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

2.9 - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

2.10 - Com fundamento no artigo 65, §5o, da Lei Federal no 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 12.361.0014.2.046.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB – 40% - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (251); 12.361.0014.2.048.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO E SERV. CORRELATOS - 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FICHA (267);

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- a) A *CONTRATANTE*, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.
- b) O acompanhamento do contrato será feito pelo(a) Secretário(a) ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.
- c) Encaminhar ao preposto da *CONTRATADA* as requisições para a execução contratual.
- d) Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando a *CONTRATADA* as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da *CONTRATADA*.
- f) Publicar o extrato deste contrato no Mural da Prefeitura.
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

4.1.2 - CABE À CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se as sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais no 8.666/93, 10.520/02;
- b) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;
- c) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações exigidas no edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da *CONTRATADA* com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao *CONTRATANTE* a responsabilidade por seu pagamento. O *CONTRATANTE* poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da *CONTRATADA*;

- e) Fornecer o objeto de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos solicitados;
- f) Arcar com as despesas de transporte do material solicitado ao endereço indicado pelo CONTRATANTE;
- g) Indicar formalmente preposto, visando representá-la, perante o CONTRATANTE, durante a execução do presente Contrato;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- i) Prestar assistência corretiva decorrente da garantia, sempre que necessário, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no endereço citado na Ordem de Fornecimento e/ou Almoxarifado, da Prefeitura Municipal de Cedro - PE, de segunda a sexta-feira entre as 8:00 e as 12:00 horas. Telefones para contato: (87) – 3889.1156, contra recibo da *CONTRATANTE*, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.3. Os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade indicada no presente Termo de Referência, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do setor de Compras do Município de Cedro - PE.

5.4- O objeto será recebido:

I. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;

II. Definitivamente, após conferência e verificação da conformidade do material entregue, com as especificações constantes na proposta apresentada e sua consequente aceitação.

§ 1º No caso de se constatarem irregularidades no produto fornecido, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para substituí-lo no prazo de 01 (um) dia útil.

5.5- O contrato devera ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6- Nos termos do art. 67 da Lei Federal no 8.666/93, a execução do contrato devera ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor global contratado;**

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) do valor global contratado;**

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cedro PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 - A CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

I - Pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal no 8.666/93.

8.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.6 - A competência para aplicar todas as sanções será do presidente do CONTRATANTE, ressalvado o disposto em ato normativo específico por ele expedido.

CLÁUSULA NONA – TERMO ADITIVO

9.1- Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passara a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal no 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, e permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal no 8.666/93, atualizada; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da previa notificação judicial ou extrajudicial, operara seus efeitos a partir da publicação do extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Cedro - PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

12.1- Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão Presencial nº **040/2017**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **040/2017**;

12.3 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

13.1- Nos termos do artigo 110 da Lei Federal no 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

14.1- Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Fica designada a Servidora ANA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ, Função Secretária Municipal de Educação, inscrita no CIC/MF sob o nº 051.706.074-40, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

16.2 - O presente contrato:

16.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, podendo se prorrogado de acordo entre as partes.

16.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

16.2.4 – É de natureza administrativa e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE ----- de----- de 2017.

CONTRATANTE:

ANA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

À Prefeitura de Cedro/PE.

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial nº 040/2017, e após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

1 - Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Pregão Presencial pelo(s) seguinte(s) valor(es):

Referente as planilhas de I a XIII do Anexo I - **FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM VASILHAMES DE 13 KG, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PERTECENTE AO FUNDO GERAL DESTES MUNICÍPIO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DESCRITAS NESTE EDITAL E ANEXOS**

| | | | | | VALORES | |
|-------|--|-------|--------|-------|-------------|--------------|
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO ITEM | UNID. | QUANT. | MARCA | V. UNIT R\$ | V. TOTAL R\$ |
| 1 | GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (BOTIJÃO DE 13 KG) GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13 KG. | UNID. | 483 | | | |
| TOTAL | | | | | | |

2 - Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será entregue de acordo com as condições estabelecidas neste Edital as quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

4 - Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

5 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

6- Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: -----

CNPJ/MF: -----

Endereço: -----

Tel./Fax: -----

CEP: -----

Cidade: ----- UF: -----

Banco: ----- Agência: ----- c/c: -----

6.1 - Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:-----

Endereço:-----

CEP: ----- Cidade: ----- UF: -----

CPF/MF: ----- Cargo/Função: -----

RG nº: ----- Expedido por: -----

Naturalidade: ----- Nacionalidade: -----

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017

MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM VASILHAMES DE 13 KG, PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PERTECENTE AO FUNDO GERAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para o objeto acima, prevista para o dia 07 de Junho de 2017, com início às 09:hs, na sala da CPL/PREFEITURA, sito na Rua Sete de Setembro, 68 - Centro – Cedro /Pernambuco.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço acima citado, mediante apresentação de pendriver juntamente com carimbo da firma, no horário das 08:00 às 12:00h.

Informações: (87) 3889-1156/1268, Ramal 26 ou através do e-mail: licitacaocedrope@yahoo.com.br

Cedro PE, 24 de Maio de 2017.

RIVADENIRA JORGE SIDRIM
PREGOEIRA